LEI Nº 2461, DE 01 DE JUNHO DE 2010.

Súmula: Altera a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Lapa determinada pela Lei nº. 2277/08, extinguindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo e, realocando os órgãos a ela vinculados para as Secretarias Municipais de Educação, de Agricultura e Meio Ambiente e de Cultura, e, alterando a nomenclatura das mesmas; altera a redação de artigos, parágrafos, incisos, alíneas, itens da Lei nº. 2277/08: dos itens 1, 3, 5 e, revoga o 6, da alínea "d", do inciso I, do artigo 10; altera a redação do *caput* dos artigos 27 e 28 e, lhes acrescenta, respectivamente, os incisos X a XVII e, IV; altera a redação do *caput* dos artigos 31 e 32 e, lhes acrescenta, respectivamente, os incisos XXIII a XXX e, IV e V; altera a redação do inciso XIII do artigo 33; altera a redação do *caput* dos artigos 35 e 36 e, lhes acrescenta, respectivamente, os incisos X a XIX e, III; altera a redação do Anexo I da Lei Municipal nº. 2275/08, que estabeleceu os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal e criou as respectivas vagas, extinguindo uma de Secretário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Lapa, revogando os artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº. 2277/08 e extinguindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo, realocando os órgãos a ela vinculados para as Secretarias de Educação, Agricultura e Meio Ambiente e a de Cultura, conforme o disposto no art. 3º, desta Lei.

Art. 2º - Altera a denominação das Secretarias Municipais de Educação, Agricultura e de Cultura, as quais, respectivamente, passam a denominar-se de: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer; de Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; de Cultura e Turismo.

Art. 3º - Altera a redação dos itens 1, 3, 5 e, revoga o 6, da alínea "d", do inciso I, do artigo 10, da Lei Municipal nº. 2277/08, os quais passam a viger com o seguinte teor:

*"**d)** Secretarias Municipais de Natureza Fim:*

***1.** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:*
Departamento Geral de Educação;
Departamento de Transporte Escolar;
Diretoria Geral do CAIC – Centro de Atendimento Integral a Criança;
Departamento de Esporte e Lazer.

***2.** Inalterado*

***3.** Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:*
Departamento de Agricultura;
Departamento de Abastecimento e Segurança Alimentar;
Departamento de Meio Ambiente;
Departamento de Fomento Agroindustrial;
Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial.

***4.** Inalterado*

5.** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**:
Departamento de Cultura;
Departamento de Teatro;
Departamento de Desenvolvimento do Turismo.

***6.** Revogado"*

Art. 4º - Altera a redação do caput dos artigos 27 e 28 da Lei Municipal 2277/08 e, lhes acrescenta, respectivamente, os incisos X a XVII e, IV, os quais passam a viger com o seguinte teor:

*"**Art. 27 -** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer é o órgão ao qual incumbe, programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais e esportivas no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal, mediante:*

***X -** O fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer;*

XI - *O planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;*
XII - *O planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar;*
XIII - *A realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte;*
XIV - *A promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico;*
XV - *Estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;*
XVI - *Desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação;*
XVII - *Efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e do Município.*

Art. 28 - *A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*
IV - *Departamento de Esporte e Lazer."*

Art. 5º - Altera a redação do caput dos artigos 31 e 32 da Lei Municipal 2277/08 e, lhes acrescenta, respectivamente, os incisos XXIII a XXX e, IV e V, os quais passam a viger com o seguinte teor:

*"**Art. 31 -** A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e de Indústria e Comércio é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar as demandas inerentes à sua área, com o planejamento operacional, a formulação, a coordenação e a execução da política agrícola de desenvolvimento rural, ambiental e de conservação dos ecossistemas do Município de forma sustentável, bem como da indústria e do comércio, mediante:*
XXIII - *A promoção de políticas de integração e desenvolvimento econômico, buscando articulação com os setores empresariais do Município, bem como a promoção de políticas de geração de emprego e renda, inclusive a implantação de programas de qualificação profissional, estabelecendo parcerias com os demais órgãos da Administração que desenvolvam atividades correlatas;*
XXIV - *Desenvolver atividades ligadas à geração de renda;*

XXV - *A criação de novas oportunidades para o estabelecimento de condições que busquem o desenvolvimento econômico e social do Município;*
XXVI - *A atração de recursos nas diversas instâncias governamentais para propiciar a aplicação dos programas municipais de Governo, sob sua coordenação, visando o aumento de renda "per capita" da população;*
XXVII - *Os assuntos e gestões que visem o desenvolvimento comercial e industrial do Município;*
XXVIII - *Divulgar as potencialidades e oportunidades que o Município pode oferecer para o investidor nas áreas de indústria e comércio;*
XXIX - *Viabilizar projetos industriais, visando atrair novas indústrias e investimentos para o município;*
XXX - *Realizar exposições, eventos, feiras e amostras da produção, vinculadas ao seu setor bem como de outras áreas da Administração Municipal.*

Art. 32 - *A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e de Indústria e Comércio, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*
IV - *Departamento de Fomento Agroindustrial;*
V - *Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial."*

Art. 6º - Altera a redação do inciso XIII do artigo 33 da Lei Municipal 2277/08, o qual passa a viger com o seguinte teor:

*"**XIII -** A fiscalização e aprovação de loteamentos, a regularização de desmembramentos, retificações, inclusões, unificações, bem como, tomar todas as medidas necessárias a esse fim;"*

Art. 7º - Altera a redação do caput dos artigos 35 e 36 da Lei Municipal 2277/08 e, lhes acrescenta, respectivamente, os incisos X a XIX e, III, os quais passam a viger com o seguinte teor:

*"**Art. 35 -** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política de promoção e desenvolvimento da cultura e do turismo, bem como, a busca e guarda de documentos históricos, a difusão cultural, a promoção de atividades artísticas e outras afins, mediante:*
X - *Divulgar as potencialidades e oportunidades que o Município pode oferecer para o investidor nas áreas de turismo;*
XI - *Elevar os padrões de eficiência no setor de turismo;*
XII - *Divulgar e promover institucionalmente o destino turístico;*

XIII - *Disciplinar e normatizar o setor de turismo;*
XIV - *A organização geográfica territorial das áreas, locais e bens de interesse turístico;*
XV - *A articulação interinstitucional;*
XVI - *O fomento aos investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos;*
XVII - *O incentivo à qualificação da prestação de serviços turísticos;*
XVIII - *A atuação junto aos mercados emissores consolidados e/ou potenciais.*

Art. 36 - *A Secretaria de Cultura e Turismo, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*
III - *Departamento de Desenvolvimento do Turismo."*

Art. 8º - Visando adequar as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover os necessários ajustes ao orçamento em vigor, realocando a dotação orçamentária do órgão extinto para aqueles que recepcionaram as unidades administrativas a ele vinculados.

Art. 9º - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 2275/08, o qual passa a viger com a seguinte redação:

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	09	CC-1
Procurador Geral	01	CC-1
Assessor Especial de Coordenadoria e Apoio ao Gabinete	01	CC-2
Assessor Especial de Engenharia	01	CC-2
Diretor Geral	04	CC-3
Coordenação da Unidade de Controle Interno	01	CC-3
Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário	01	CC-3
Diretor de Departamento	27	CC-3
Assessor Jurídico	01	CC-3
Assessor de Transporte Rodoviário	01	CC-3
Assessor Contábil	02	CC-3
Assessor Administrativo do Terminal Rodoviário	01	CC-3
Assessor Jurídico da Unidade de Controle Interno	01	CC-4
Assessor Contábil da Unidade de Controle Interno	01	CC-4
Assessor de Gabinete	02	CC-4
Assessor Especial de Secretaria	33	CC-4
Assessor Administrativo de Parques	02	CC-4
Chefe da Divisão da Banda de Música Municipal	01	CC-4
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	01	CC-4
Assessor de Secretaria	20	CC-5

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	R$ 3.600,00
CC-2	R$ 2.500,00
CC-3	R$ 1.500,00
CC-4	R$ 1.000,00
CC-5	R$ 600,00

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 01 de Junho de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal